



**Câmara dos Deputados**

**COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

**PROJETO DE LEI N ° 5036, DE 2013.**

**EMENDA ADITIVA N°.....**

Insira-se § 2º ao art. 1º do PL em comento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º As deduções de que trata o caput deste artigo serão compensadas por meio da elevação de 1% (um por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - cobrados sobre as bebidas alcoólicas.**

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa conferir compensação à renúncia de receita que a proposta em comento poderá gerar, em caso de sua aprovação. Assim, ainda que se trate da prorrogação do período e dos limites para a dedução do imposto de renda devido, dispostos na Lei nº 11.438, de 2006, é inegável que a proposição gera renúncia de receita.

A compensação sugerida tem o objetivo de desestimular o uso abusivo de bebidas alcoólicas, ao tempo em que incentiva a salutar prática de atividades desportivas e paradesportivas.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2013.

---

Deputada LILIAM SÁ

(PSD/RJ)